



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.493/2021.

“INSTITUEM AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Situação de emergência declarada pelo Decreto n 5.243, de 19 de março de 2020 do Município de Alagoinhas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia, que medidas de restrição em todo o território estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, no Município de Alagoinhas.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte urbanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021, as atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Alagoinhas, conforme detalhamento de horário a seguir:

I - atividades comerciais e de serviços de rua - das 17h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021, às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, bombonieres, doçarias e similares - das 18h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

§1º- Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos gerais e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - serviços públicos considerados essenciais;

V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery;

VI - serviços de saúde e hospital dia;

VII - serviços de imagem radiológica;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - laboratórios de análises clínicas;

X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;

XII - postos de combustíveis;

XIII – outros serviços de natureza essencial na forma do Decreto Estadual nº 20.540/2021.

§2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - Aos estabelecimentos localizados à margem da BR, aplicam-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.254.

§5º- A Central de Abastecimento da Cidade de Alagoinhas e feiras livres estão autorizadas a funcionar e deverão encerrar seu funcionamento diariamente até as 15:00h, durante o período estabelecido neste decreto.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 7º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no Município.

§1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 26 de fevereiro de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**